

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 04/2022
PA SEI nº 0004527-32.2016.6.02.8000

Convênio que entre si celebram o
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
– TRE/AL e o Município de Maceió/AL,
concernente à requisição de pessoal.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, sediado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57.051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 534, Jaraguá - Maceió/AL, tel. (82) 3312-5200/5423, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Henrique Holanda Caldas, portador do CPF/MF: 011.176.901-99, tendo em vista a continuidade dos serviços de atendimento ao eleitorado do Município de Maceió/AL, com fundamento na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução nº 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a cooperação institucional existente entre a Justiça Eleitoral e esse Poder Público Municipal, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações:

DO OBJETO

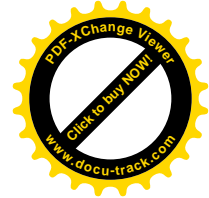
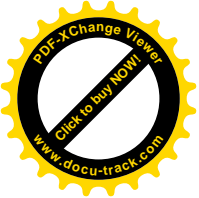
Cláusula Primeira – O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria, na continuidade das ações institucionais necessárias à realização das atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no Município de Maceió/AL, no que concerne à requisição de pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As requisições de pessoal serão encaminhadas ou renovadas seguindo o normativo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas acerca do objeto deste convênio.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula Segunda – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

- a) Disponibilizar ao Município todas as informações necessárias à requisição e a cessão dos servidores;
- b) Proporcionar o devido treinamento aos servidores requisitados e /ou cedidos para a execução das atividades de atendimento ao eleitor e auxílio I) aos cartórios eleitorais sediados nessa capital e II) às Secretarias desta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Especializada.

c) Promover os meios necessários para o controle da frequência e das atividades dos servidores requisitados, informando mensalmente esses dados ao órgão de origem.

Cláusula Terceira – Compete ao Município disponibilizar servidores, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução n.º 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, nos Acórdãos TCU nº 199/2011 e nº 1.551/2012, - ambos Plenário, no art. 4º da Resolução n.º 15.485/2014 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e alterações.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quarta – Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas pelas partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, no caso de interesse das partes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

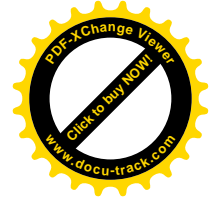
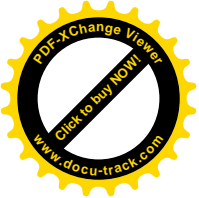
Cláusula Sexta –

- a) Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as eventuais despesas do acordo firmado por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário por parte de servidor requisitado, previamente autorizado, a remuneração das horas extras laboradas correrá por conta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

DA DENÚNCIA

Cláusula Sétima – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Cláusula Oitava – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Maceió-AL.

DO FORO

Cláusula Nona – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.

Pelo TRE/AL

OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3
092M145

Digitally signed by OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145
DN: cn=OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145, o=BR,
o=ICP-Brasil, ou=MAGISTRADO,
email=otaviopraxedes@tre-al.jus.br
Date: 2022.04.06 10:00:32 -03'00'

**Desembargador Otávio Leão Praxedes
Presidente do TRE/AL**

Pelo MUNICÍPIO

JOAO HENRIQUE
HOLANDA
CALDAS:011176901
99

Assinado de forma digital por
JOAO HENRIQUE HOLANDA
CALDAS:01117690199
Dados: 2022.03.30 11:39:46
-03'00'

**João Henrique Holanda Caldas
Prefeito**